



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 11/ 2023

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal e/ou ao Banco do Brasil, até o valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), a prestar contragarantias nessas operações de crédito, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal e/ou ao Banco do Brasil, até o valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), para o financiamento de ações de infraestrutura no Município do Jaboatão dos Guararapes.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado no *caput* serão obrigatoriamente aplicados nas ações e na contrapartida financeira das operações contratadas.

Art. 2º A operação de crédito autorizada pelo art. 1º desta Lei poderá ser garantida diretamente pelo Município, ou pela União, com contragarantia do Município.

Art. 3º Para assegurar o pagamento integral das operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a constituir as garantias admitidas em direito.

Parágrafo único. Para a obtenção de garantias da União, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou dar em contragarantia à União os direitos e créditos relativos ou resultantes das repartições tributárias constitucionais previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementados pelas receitas próprias do Município previstas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do seu artigo 167.

Art. 4º O negócio jurídico de cessão ou da constituição de garantia celebrado pelo Município deverá atender às condições usualmente praticadas pela instituição financeira credora, podendo prever, entre outras, as seguintes disposições:

I - caráter irrevogável e irretratável;

II - cessão dos direitos e créditos a título *pro solvendo*, ficando a quitação condicionada ao efetivo recebimento dos valores cedidos pelo credor;



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

III - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União, ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro, os direitos e créditos dados em garantia, até o montante necessário ao pagamento integral das parcelas da dívida vencidas e não pagas, incluindo os respectivos acessórios, no caso de inadimplemento do Município.

Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 6º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município do Jaboatão dos Guararapes, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para as operações de crédito por ele contraídas, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento de contrapartida do Município, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 21 de junho de 2023.


AZEILDO PEREIRA LINS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

OFÍCIO N.º 56/2023 – GP-CMJG.

Jaboatão dos Guararapes, 21 de Junho de 2023.

Ao
Exmo. Sr.
Luiz José Inojosa de Medeiros
Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes

Excelentíssimo Prefeito:

Com os nossos cumprimentos cordiais, vimos encaminhar a esse Poder Executivo Municipal, o **Projeto de Lei n.º 11/2023**, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E/OU AO BANCO DO BRASIL, ATÉ O VALOR DE R\$ 150.000.000,00 (CENTO E CINQUENTA MILHÕES DE REAIS), A PRESTAR CONTRAGARANTIA NESSAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. Encaminhado a esta Casa, através do Ofício n.º 130/2023, e a Mensagem n.º 11/2023, aprovado na íntegra, em Reunião Ordinária, realizada no dia 21/06/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, para **SANÇÃO**, conforme cópia em anexo.

Cordialmente,


Vereador Adeildo Pereira Lins

- Presidente -

N.º

693/2023

DATA:

21/06/2023


HORA:

10h57

ASS.:

Rua. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640

Fone: 3342-6250 / 3461-8815


Gilberto Oliveira
Coordenador
Gabinete do Prefeito
Mat. 59180-2

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

Em _____ / _____ / 20____

PRESIDENTE



CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
14 / 06 / 20 23

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

Em _____ / _____ / 20____

PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
1 / 20

PROJETO DE LEI Nº 11 / 2023

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal e/ou ao Banco do Brasil, até o valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), a prestar contragarantias nessas operações de crédito, e dá outras providências.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal e/ou ao Banco do Brasil, até o valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), a prestar contragarantias nessas operações de crédito, e dá outras providências..

A presente autorização de contratação da operação de crédito possibilitará ao Município de Jaboatão dos Guararapes buscar perante os agentes financeiros a melhor condição para captação de recursos imprescindíveis para execução de projetos prioritários do governo, trazendo benefícios estruturais à população.

Como garantia a ser oferecida às instituições financeiras estão a da União, com contragarantia do Município, ou as demais previstas no art. 6º, IV, da Lei Municipal nº. 1.540/2022 (LOA/2022).

O montante fixado nesta proposição está dentro do limite definido pela Secretaria de Tesouro Nacional para o Município, em observância a Lei de Responsabilidade Fiscal e a capacidade de pagamento do ente, para o exercício de 2023.

Em face da necessidade de imediata implantação da norma proposta, solicito **regime de urgência** na apreciação do presente Projeto de Lei, na forma prevista no art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, espero dessa Casa Legislativa o pleno apoio à proposta que ora submeto à sua análise e aprovação.

Jaboatão dos Guararapes, 12 de junho de 2023.

LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS
Prefeito





GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

14 / 06 / 2023

[Handwritten signature]

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

Em 19 / 06 / 2023

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 11 / 2023

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO

21 / 06 / 2023

[Handwritten signature]

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

Em 21 / 06 / 2023

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal e/ou ao Banco do Brasil, até o valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), a prestar contragarantias nessas operações de crédito, e dá outras providências.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal e/ou ao Banco do Brasil, até o valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), para o financiamento de ações de infraestrutura no Município do Jaboatão dos Guararapes.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado no *caput* serão obrigatoriamente aplicados nas ações e na contrapartida financeira das operações contratadas.

Art. 2º A operação de crédito autorizada pelo art. 1º desta Lei poderá ser garantida diretamente pelo Município, ou pela União, com contragarantia do Município.

Art. 3º Para assegurar o pagamento integral das operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a constituir as garantias admitidas em direito.

Parágrafo único. Para a obtenção de garantias da União, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou dar em contragarantia à União os direitos e créditos relativos ou resultantes das repartições tributárias constitucionais previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementados pelas receitas próprias do Município previstas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do seu artigo 167.

Art. 4º O negócio jurídico de cessão ou da constituição de garantia celebrado pelo Município deverá atender às condições usualmente praticadas pela instituição financeira credora, podendo prever, entre outras, as seguintes disposições:

I - caráter irrevogável e irretratável;

II - cessão dos direitos e créditos a título *pro solvendo*, ficando a quitação condicionada ao efetivo recebimento dos valores cedidos pelo credor;





GABINETE DO PREFEITO

III - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União, ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro, os direitos e créditos dados em garantia, até o montante necessário ao pagamento integral das parcelas da dívida vencidas e não pagas, incluindo os respectivos acessórios, no caso de inadimplemento do Município.

Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 6º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município do Jaboatão dos Guararapes, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para as operações de crédito por ele contraídas, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento de contrapartida do Município, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 12 de junho de 2023.


LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS
Prefeito



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
Em 19 / 06 / 20 23

PRESIDENTE

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
14 / 06 / 20 23

PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
Em 21 / 06 / 20 23

PRESIDENTE

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
21 / 06 / 20 23

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

Requerimento nº. *516* /2023.

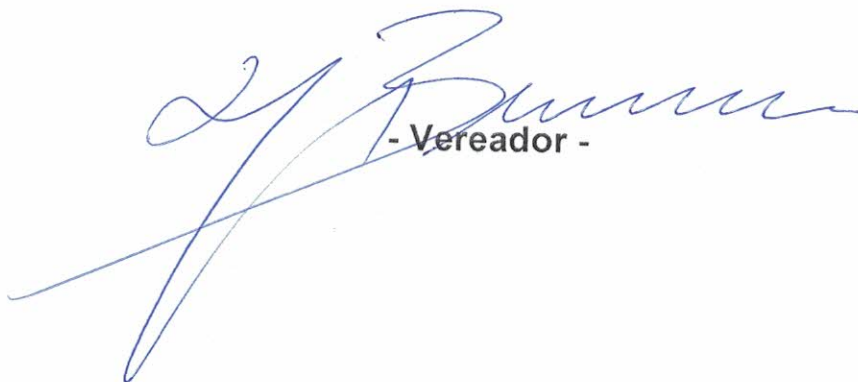
CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
14 / 06 / 2023

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
21 / 06 / 2023

Em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, requeiro à Mesa ouvido o Plenário seja feito o pedido de **DISPENSA DE INTERSTÍCIO**, para o **Projeto de Lei nº 11/2023, EM REGIME DE URGÊNCIA**, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo assunto “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E/OU AO BANCO DO BRASIL, ATÉ O VALOR DE R\$ 150.000.000,00 (CENTO E CINQUENTA MILHÕES DE REAIS), A PRESTAR CONTRAGARANTIA NESSAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”. Amparado no que dispõe o Art. 99, Inciso 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes.

Jaboatão dos Guararapes, 14 de junho de 2023.


- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. N.º. 11.233.384/0001-

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 11/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA .

1 – HISTÓRICO.

Veio ao seio das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, o **Projeto de Lei n.º 11/2023**, em Regime de Urgência, de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja **“EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E/OU AO BANCO DO BRASIL, ATÉ O VALOR DE R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)”**, lido em Reunião Ordinária, no dia 14 de junho de 2023, para apreciação pelos Ilustres Vereadores desta Casa, em Regime de Urgência, para análise e parecer destas Comissões.

2 - ANÁLISE:

A presente autorização de contratação de operação crédito possibilitará ao município buscar perante os agentes financeiros a melhor condição de recursos para execução de projetos prioritários do governo, trazendo benefícios estruturais à população. É importante salientar que a presente operação de crédito encontra-se dentro dos limites do endividamento estabelecidos pelo art.167, inciso III, da Constituição Federal, bem como pelos arts.32 e 40 da lei Complementar e pelas Resoluções nº 40 e 43/2001, ambas do senado Federal.

3 - CONCLUSÃO:

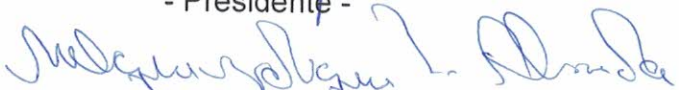
Analisando o Projeto de Lei, foi verificado por estas comissões que a operação de crédito encontra-se dentro dos limites definidos pela secretaria do Tesouro Nacional para o município, em observância a Lei de Responsabilidade Fiscal e a capacidade de pagamento do ente, para o exercício de 2023. Sendo assim: Decidimos pela **APROVAÇÃO** do Projeto, podendo ser aprovado na íntegra.

É O NOSSO PARECER.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2023.


COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


Vereador: Jailton Batista Cavalcanti
- Presidente -


Vereador: Melquizeideque Lima de Almeida
- Relator -


Vereadora: José Givaldo Ribeiro
- Membro -

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


Vereador: José Givaldo Ribeiro
- Presidente -


Vereador: Carlos Alberto Bezerra
- Relator -


Vereador: Manoel Pereira da Costa Junior
- Membro -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. N.º. 11.233.384/0001-

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 11/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA.

1 – HISTÓRICO.

Veio ao seio das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei n.º 11/2023, em Regime de Urgência, de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja “EMENTA: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E/OU AO BANCO DO BRASIL, ATÉ O VALOR DE R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)**”, lido em Reunião Ordinária, no dia 14 de junho de 2023, para apreciação pelos Ilustres Vereadores desta Casa, em Regime de Urgência, para análise e parecer destas Comissões.

2 - ANÁLISE:

A presente autorização de contratação de operação crédito possibilitará ao município buscar perante os agentes financeiros a melhor condição de recursos para execução de projetos prioritários do governo, trazendo benefícios estruturais à população. É importante salientar que a presente operação de crédito encontra-se dentro dos limites do endividamento estabelecidos pelo art.167, inciso III, da Constituição Federal, bem como pelos arts.32 e 40 da lei Complementar e pelas Resoluções nº 40 e 43/2001, ambas do senado Federal.


3 - CONCLUSÃO:

Analisando o Projeto de Lei, foi verificado por estas comissões que a operação de crédito encontra-se dentro dos limites definidos pela secretaria do Tesouro Nacional para o município, em observância a Lei de Responsabilidade Fiscal e a capacidade de pagamento do ente, para o exercício de 2023. Sendo assim: Decidimos pela **APROVAÇÃO** do Projeto, podendo ser aprovado na íntegra.

É O NOSSO PARECER.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2023.


COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


Vereador: Jailton Batista Cavalcanti
- Presidente -


Vereador: Melquizedeque Lima de Almeida
- Relator -


Vereadora: José Givaldo Ribeiro
- Membro -

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


Vereador: José Givaldo Ribeiro
- Presidente -


Vereador: Carlos Alberto Bezerra
- Relator -


Vereador: Manoel Pereira da Costa Junior
- Membro -

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

21 / 06 / 2023

Rua. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes-PE
Fone: 3342-6250 / 3462-8815

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO

21 / 06 / 2023

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

Em _____ / _____ / 20____

PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

Em _____ / _____ / 20____

PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
14 / 06 / 2023

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
1 / 20

Ofício nº 130 / 2023

Jaboatão dos Guararapes, 12 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Presidente
Vereador **ADEILDO PEREIRA LINS**
Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes
Jaboatão dos Guararapes – PE

Assunto: **Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto à Caixa e/ou ao Banco do Brasil, até o valor de R\$ 150.000.000,00, a prestar contragarantias nessas operações de crédito, e dá outras providências.**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e seus ilustres pares, para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo, em **Regime de Urgência**, o **PROJETO DE LEI** que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal e/ou ao Banco do Brasil, até o valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), a prestar contragarantias nessas operações de crédito, e dá outras providências, e a respectiva **MENSAGEM**.

Considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas na Mensagem, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa. e demais vereadores votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS
Prefeito



Complexo Administrativo - Estrada da Batalha, nº 1200, Galpão N, Jardim Jordão
Jaboatão dos Guararapes/PE